

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LUÍS

O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0001-91, representado, neste ato, por seu Superintendente Estadual, Sr. Hércules Antônio Xavier, bancário, CPF nº 165.188.61134, doravante designado simplesmente BANCO e a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Luís (MA), CNPJ nº 06.011.555/0001-15, com sede na Rua da Estrela, 508, Centro, na cidade de São Luís (MA), neste ato representada por seu Presidente, Sr. Alberto Fontoura Nogueira da Cruz, empresário, identidade nº 731.662, expedida pela SSPMA, CPF nº 280.444.873-87, doravante denominada CDL.

CONSIDERANDO:

O interesse das partes em apoiar o desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, consonante, também, com os propósitos do Governo Federal;

A representatividade institucional do Banco do Brasil e da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Luís; e

O interesse comum de estabelecer uma parceria;

RESOLVEM:

Firmar o presente *Convênio*, que tem por objetivo estabelecer parceria institucional e negocia I, cabendo às partes as responsabilidades adiante descritas.

DO OBJETIVO:

O presente Convênio tem por objetivo precípua a eleição, por parte da CDL, do Banco do Brasil como o Banco Parceiro daquela Entidade, nas ações institucionais que apoiam o desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas. Da parte do Banco, como contrapartida, há o compromisso de apoio financeiro aos eventos sociais e culturais da CDL, que será definido e estabelecido doravante, em documento que comporá o presente Instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES:

DO BANCO:

Apoiar, financeiramente os eventos sociais e culturais pré definidos, observada a sua margem orçamentária, conforme acima;

Analisar e submeter, se for o caso, à apreciação da Diretoria do Banco, os pleitos relativos a outras parcerias que venham a ser propostas pela CDL, eventos e seminários tradicionais e representativos dos Associados etc, sem compromisso final de atendimento;

Os dados repassados pela CDL-SL, em relação a seus associados, são confidenciais e não poderão ser utilizados pelo Banco para outro fim, além do especificado neste convênio, respondendo o mesmo por perdas e danos no caso de utilização indevida;

Manter um funcionário do Banco nas instalações da CDL-SL com intuito prestar informações, esclarecimentos, acolher sugestões, etc.;

Definir, em conjunto com a CDL-SL, a cesta de produtos e serviços a ser oferecida aos seus associados;

Capacitar a equipe de consultores da CDL-SL quanto à documentação necessária para confecção de cadastro e limite de crédito no Banco e aos produtos e serviços elencados no item anterior.

Desenvolver ações no sentido de estabelecer parcerias entre o Banco e CDL-SL nas áreas de gestão de pessoas, negócios internacionais e responsabilidade social.

DA CDL:

Encaminhar a todos os associados comunicado a respeito da parceria ora estabelecida, enfatizando as vantagens que serão propiciadas. Essa correspondência será assinada pela Presidência da CDL e a Superintendência do Banco do Brasil, sendo o teor acertado entre as partes;

Disponibilizar espaço adequado à permanência do funcionário do Banco que estará em periodicidade pré

estabelecida, nas dependências da CDL;

Disponibilizar equipe de consultores da CDL-SL para a capacitação quanto à documentação necessária para confecção de cadastro e limite de crédito no Banco e quanto aos produtos e serviços a serem oferecidos aos associados;

Desenvolver ações no sentido de estabelecer parcerias entre CDL-SL e o Banco nas áreas de gestão de pessoas, negócios internacionais e responsabilidade social.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

As ações necessárias à operacionalização do presente convênio constam de documento anexo, que a este se integra para todos os fins de direito.

A CDL e o Banco se comprometem a estabelecer um cronograma para a implementação de cada uma das ações previstas no documento anexo. O cronograma deverá estar concluído em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste convênio.

A CDL nomeia neste ato, como o Coordenador Responsável pelas ações a serem desenvolvidas com base neste instrumento, o Sr. José Dos Reis Bittencourt Pinto.

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, caso os interesses das partes convirjam para esse propósito.

DAS PROPRIEDADES DE PATROCÍNIO

Os detalhes quanto aos direitos decorrentes do patrocínio oferecido pelo Banco, tais como *utilização de imagem, merchandising, mailing, folheteria, ações promocionais*, entre outros, serão definidos em documento a ser firmado entre o BANCO e a CDL, posteriormente à assinatura deste convênio, sendo juntado ao presente Instrumento.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou divergentes, em razão deste *Convênio*, serão resolvidos mediante a conciliação entre as partes, com prévia comunicação, por escrito, da ocorrência, consignando prazo para resposta, sem prejuízo de medidas judiciais posteriores, que porventura se façam necessárias.

Fica estabelecida comissão permanente de representantes das partes para contatos prévios que visem a solução de controvérsias supervenientes à assinatura deste Convênio, a saber:

Pela **Câmara de Dirigentes Lojistas**: Alberto Fontoura Nogueira da Cruz, José dos Reis Bittencourt Pinto e Antônio Atanázio Frões Filho;

Pelo **Banco do Brasil S. A.**: Cláudia Garcia Martins Abreu (Superintendência Estadual), Leopoldo Gondim Medeiros (Superintendência Regional de São Luís) e Francisco Alan Sousa Bastos (Agência Palácio dos Leões - SL).

DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, se de comum acordo entre as partes, ou por ato unilateral da administração de qualquer delas, desde que devidamente motivado e justificado.

São Luís (MA), 30 de março de 2004.

Hércules Xavier
BANCO DO BRASIL S.A.

Alberto Nogueira da Cruz
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LUÍS

